



CISSUL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO REFERENTE À LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO Nº 272875, ENVOLVENDO O VEÍCULO OFICIAL MERCEDES-BENZ 416 SPRINTER, PLACA QXW0B59, VINCULADO À BASE DESCENTRALIZADA DE POUSO ALEGRE/MG, DECORRENTE DA NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO PARA-BRISA.

Processo: Nº 129/2025

Inexigibilidade: Nº 047/2025

Data

18/12/2025

Origem

Manutenção de Frotas

Contato

Silvio Lopes da Silva

Protocolador

Kelly Cristina da Silva

Objeto

Pagamento de franquia de seguro referente à liquidação do Sinistro nº 272875, envolvendo o veículo oficial Mercedes-Benz 416 Sprinter, placa QXW0B59, vinculado à Base Descentralizada de Pouso Alegre/MG, decorrente da necessidade de substituição do para-brisa.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Necessidade de liquidar a obrigação do segurado (pagamento da franquia) referente ao Sinistro nº 272875. O sinistro envolveu o veículo oficial de placa QXW0B59 (Base Descentralizada de Pouso Alegre), sendo necessária a substituição do para-brisa da ambulância. O pagamento é essencial para a finalização do processo de sinistro, para garantir a rápida resolução do dano, assegurando que o veículo atenda às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1 Pagamento de franquia referente à liquidação do Sinistro nº 272875, referente ao veículo oficial de placa QXW0B59, a ser pago diretamente à oficina indicada pela seguradora GENTE SEGURADORA S/A, qual seja, ODAIR BERTOLACINI DO NASCIMENTO ACESSORIOS, como cumprimento da obrigação contratual do segurado.

ITEM	QTD	PAGAMENTO DE FRANQUIA
01	01	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO SINISTRO Nº 272875 MERCEDES 416 SPRINTER - PLACA QXW0B59 - BASE DESCENTRALIZADA DE POUSO ALEGRE/MG TROCA DE PARA-BRISA

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade de pagamento da obrigação contratual decorrente da apólice de seguro justifica-se pela urgência em regularizar a situação do Sinistro nº 272875, mediante o pagamento da franquia. A liquidação dessa pendência contratual é essencial para assegurar que o veículo oficial, de placa QXW0B59, esteja em plenas condições de funcionamento, garantindo o transporte seguro e o atendimento às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.2. Tal reparo é de extrema importância para a correta prestação dos Serviços de Urgência e Emergência na Macrorregião do Sul de Minas, abrangida pelo CISSUL/SAMU.

4. VIABILIDADE E NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

4.1 A viabilidade técnica decorre da necessidade inadiável de reparo do veículo, e a legalidade é





atestada pela inviabilidade de competição.

4.2 O objeto consiste no pagamento de uma única obrigação de valor fixo (franquia) de R\$ 412,00 (Quatrocentos e doze reais), que é indivisível, sendo o pagamento integral ao prestador indicado necessário para liquidar o sinistro.

5. ESTIMATIVA DO VALOR

5.1. O preço da contratação é o valor fixo de R\$ 412,00 (Quatrocentos e doze reais) que consta na solicitação de assistência nº 272875 da GENTE SEGURADORA S/A, que estabelece o valor de franquia do segurado e o prestador do serviço.

6. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

6.1. A contratação é vantajosa porque cumpre a cláusula contratual, permite a finalização do processo de sinistro, garante o reparo do bem, o atendimento às normas do Código de Trânsito Brasileiro, assegura a operacionalidade dos serviços prestados e a manutenção da apólice e da cobertura do veículo.

7. CONCLUSÃO

7.1. Diante do exposto, conclui-se pela necessidade e viabilidade da contratação para o pagamento da obrigação de R\$ 412,00, referente ao Sinistro nº 272875, ao prestador de serviços indicado, sendo a única solução legalmente cabível.

Varginha, 17 de dezembro de 2025.

Silvio Lopes da Silva
Supervisor de Manutenção de Frota
Port. Cissul nº 286/2024

SILVIO LOPES DA SILVA

SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE FROTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Pagamento de franquia de seguro referente à liquidação do Sinistro nº 272875, envolvendo o veículo oficial Mercedes-Benz 416 Sprinter, placa QXW0B59, vinculado à Base Descentralizada de Pouso Alegre/MG, decorrente da necessidade de substituição do para-brisa.

1.2 O pagamento tem por finalidade restabelecer a plena operacionalidade do veículo e atendimento às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

ITEM	QTD	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO SINISTRO Nº 272875 MERCEDES 416 SPRINTER - PLACA QXW0B59 - BASE DESCENTRALIZADA DE POUSO ALEGRE/MG TROCA DE PARA-BRISA	R\$ 412,00	R\$ 412,00
			TOTAL	R\$ 412,00

3. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação decorre da necessidade de reparo do veículo essencial ao Serviço de Urgência e Emergência, cumprindo a obrigação do segurado, de pagamento da franquia de R\$ 412,00 (quatrocentos e doze reais), estabelecida na Apólice de Seguro, para rápida resolução do dano, assegurando que o veículo atenda às normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, garantindo a operacionalidade dos serviços prestados e preservando a segurança viária e a continuidade do atendimento emergencial à população.

3.2 A contratação (pagamento) é inviável de competição, pois se trata de uma obrigação contratual personalíssima e indivisível, cujo prestador ODAIR BERTOLACINI DO NASCIMENTO ACESSORIOS, CNPJ 16.551.146/0001-65, foi determinado unilateralmente pela seguradora (GENTE SEGURADORA S/A), no âmbito da solicitação nº 272875. Assim, não existe a possibilidade legal ou



fática de selecionar outro prestador ou negociar o valor da obrigação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A empresa ODAIR BERTOLACINI DO NASCIMENTO ACESSORIOS, foi o prestador identificado na solicitação de Assistência nº 272875, fornecida pela seguradora GENTE SEGURADORA S/A, conforme documento anexo, ficando demonstrada a inviabilidade de competição. Dessa forma, a contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, para contratação direta por inexigibilidade.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

5.1 Pagamento da franquia de seguro referente ao Sinistro nº 272875, conforme solicitação de Assistência emitida pela Gente Seguradora S/A.

6. ALTERNATIVAS ANALISADAS

6.1. LICITAÇÃO: inviável, pois a obrigação de pagar a franquia está atrelada à liquidação do sinistro nº 272875 e à apólice de seguro vigente com a GENTE SEGURADORA S/A. O pagamento deve ser feito exclusivamente à ODAIR BERTOLACINI DO NASCIMENTO ACESSORIOS (CNPJ 16.551.146/0001-65), que é a prestadora de serviços indicada pela seguradora, inviabilizando qualquer tipo de competição para esta obrigação específica.

6.2. PAGAMENTO A OUTRA OFICINA: inviável, pois o processo de sinistro, conforme as regras da seguradora, determina que o valor da franquia seja repassado ao prestador que irá efetuar o reparo coberto.

7. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7.1 A solução escolhida para atender à necessidade de pleno funcionamento do veículo oficial é o pagamento da franquia à empresa ODAIR BERTOLACINI DO NASCIMENTO ACESSORIOS, prestador determinado na solicitação de assistência nº 272875.

8. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O serviço deverá ocorrer na oficina indicada, situada à Rua Coronel Mauro Resende de Brito, nº 115, bairro Passaredo, na cidade de Pouso Alegre/MG, mediante agendamento prévio.

8.2 O prazo para reparo será o mais breve possível, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias corridos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do Atestado de Recebimento, constante no verso da Nota Fiscal (NF), referente aos produtos entregues e aceitos pelo CISSUL.



9.2 O pagamento será efetuado, mediante boleto bancário ou crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., o que será feito pela Tesouraria por processo legal, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Termo de Referência.

9.3 A CONTRATADA deverá encaminhar as Nota Fiscal ao CISSUL que a receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade dos serviços prestados, sua exata especificação, da proposta apresentada, bem como da comprovação da qualidade dos mesmos.

9.4 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

9.5 Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Entregar o serviço em perfeitas condições de uso e responsabilizar pela garantia do serviço.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Fornecer acesso e informações necessárias; fiscalizar o serviço; efetuar o pagamento conforme condições.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

12.1 ATRASO NO REPARO DO VEÍCULO: Fiscalização e acompanhamento pelo setor de manutenção de frota, para solicitação de urgência no processamento e comunicação direta com a seguradora e a oficina credenciada.

12.2 DIVERGÊNCIA ENTRE O PREÇO REGISTRADO NA SEGURADORA E O VALOR COBRADO: Verificação prévia do valor junto à seguradora e conferência com a solicitação do sinistro nº 272875 e a prestadora de serviço.

12.3 RISCO DE INCONSISTÊNCIA DOCUMENTAL: Realização prévia de conferência de todos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 Será realizada pelo Supervisor de Manutenção de Frota, que acompanhará e atestará a execução.

14. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Valor: R\$ 412,00 (Quatrocentos e doze reais).

14.2 Dotação: 01001030200012.001 33903900000. 15000001002 – Ficha: 05 – GESTÃO DO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – superintendenciaexecutiva@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3159 / Ramal: 3544



SAMU/RATEIO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

15. VIGÊNCIA E GARANTIA

15.1 O contrato terá sua vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, com garantia mínima de 03 (três) meses referente ao serviço prestado.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A execução deverá observar as normas técnicas e a Lei nº 14.133/2021.

Varginha, 18 de dezembro de 2025.

MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO:04593969603
Assinado de forma digital por MARIA EUGENIA NUNES CARVALHO:04593969603
Dados: 2025.12.18 10:10:35 -03'00'

MARIA EUGÊNIA NUNES CARVALHO

SUPERINTENDENTE EXECUTIVA